



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /2019.

Inclui o artigo 2º-A e modifica o artigo 7º da Resolução nº 162, de 15 de agosto de 2012, que institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui o artigo 2º-A na Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A. Os valores correspondentes ao vale-alimentação e vale-refeição deverão ser creditados na conta corrente ou cartão do servidor para posterior utilização.”**

Art. 2º O artigo 7º, da Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice-Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro-Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo-Secretário

<b>PROTOCOLO</b>
Nº de Ordem <u>525</u>
Fls. Nº <u>068</u> Livro Nº <u>038</u>
<u>16/04/19</u> <u>Damir</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO  
DE 16/04/19

[Assinatura]  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>16/04/19</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O intuito desta propositura é permitir que o Vale-Alimentação e o Vale-Refeição, concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna em razão do disposto na Resolução nº 162/2012, sejam pagos através de crédito em conta ou cartão do servidor.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Vice-Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Primeiro-Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Segundo-Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 162

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna o vale-alimentação, destinado ao custeio de alimentação nos estabelecimentos comerciais, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único – Em contrapartida à concessão do benefício referido no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal se desonera da obrigação do fornecimento das cestas básicas, instituída pela Lei nº 912, de 29 de novembro de 1989 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vale-refeição, instituído pela Resolução nº 160, de 17 de agosto de 2011, que destina a cada servidor, mensalmente, a quota de vales, correspondente ao número de dias úteis, passa a ser fixado em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Os vales-alimentação e refeição de que trata esta Resolução terão seus valores reajustados, anualmente, por Ato da Mesa Diretora, considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 4º. Os benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução não integram a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios de que trata esta Resolução os servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.





## **Câmara Municipal de Jaguariúna**

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua aplicação dar-se-á a partir da assinatura do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos "tickets", na forma de cartão magnético, após o devido processo licitatório.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de agosto de 2012

**VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora da Secretaria**





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sábado, 18 de agosto de 2012

Jornal de Jaguariúna



## Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 162

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

*Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

**ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna o vale-alimentação, destinado ao custeio de alimentação nos estabelecimentos comerciais, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único – Em contrapartida à concessão do benefício referido no caput deste artigo, a Câmara Municipal se desonera da obrigação de fornecimento das cestas básicas, instituída pela Lei nº 912, de 29 de novembro de 1989 e alterações posteriores.

Art. 2º. O vale-refeição, instituído pela Resolução nº 160, de 17 de agosto de 2011, que destina a cada servidor, mensalmente, a quota de valores, correspondente ao número de dias úteis, passa a ser fixado em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Os vales-alimentação e refeição de que trata esta Resolução terão seus valores reajustados, anualmente, por Ato da Mesa Diretora, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/BGE.

Art. 4º. Os benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução não integram a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios de que trata esta Resolução os servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua aplicação dar-se-á a partir da assinatura do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos "tickets", na forma de cartão magnético, após o devido processo licitatório.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de agosto de 2012

**VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI**  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora da Secretaria

Esta publicação custou ao povo de Jaguariúna R\$ 210,00



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução n 08/2.019

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 008/2019

Autoria: **MESA DIRETORA** (Walter Luís Tozzi de Camargo, Cassia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva, Cristiano José Cecon).

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a possibilidade de se creditar o vale-alimentação e vale-refeição em espécie na conta corrente ou no cartão dos servidores, para posterior utilização.

Na Justificativa, esclarece-se que o intuito é permitir o depósito em conta corrente dos valores concedidos aos servidores em razão do disposto na Resolução n. 162/2012.

Com este relatório, compete a esta relatoria exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de resolução em epígrafe.

O projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora e quanto à iniciativa é exclusiva do Poder Legislativo, em face do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e dos artigos, 20, III, a e 202, §1º, inciso f, do Regimento Interno:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução n 08/2.019

*“Art. 202 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.*

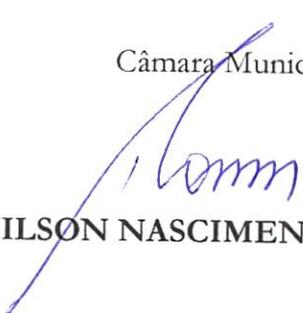
*§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:*

*f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (art. 48 c.c art. 51, IV da CF).”*

Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 008/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a forma de concessão dos vales alimentação e vale refeição.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

  
ROMILSON NASCIMENTO SILVA

LIDO EM SESSÃO  
DE 16/04/19  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## **RESOLUÇÃO Nº 204**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Inclui o artigo 2º-A e modifica o artigo 7º da Resolução nº 162, de 15 de agosto de 2012, que institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui o artigo 2º-A na Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A. Os valores correspondentes ao vale-alimentação e vale-refeição deverão ser creditados na conta corrente ou cartão do servidor para posterior utilização.”**

Art. 2º O artigo 7º, da Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



**RESOLUÇÃO Nº 204**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

*Inclui o artigo 2º-A e modifica o artigo 7º da Resolução nº 162, de 15 de agosto de 2012, que institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui o artigo 2º-A na Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os valores correspondentes ao vale-alimentação e vale-refeição deverão ser creditados na conta corrente ou cartão do servidor para posterior utilização.”

Art. 2º O artigo 7º, da Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificada pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

- Constatando número regimental, o Sr. Presidente proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos”, declara aberta a Sessão.

Expediente:

- Votação das Atas:
- da Sessão Ordinária anterior;
- Da 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 9/04/2019.
- Leitura da Matéria Constante do Expediente:

I - Do Senhor Prefeito:

1. Ofício DER-nº 049/2019, encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre majoração do salário mensal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências;

2. Ofício DER-nº 050/2019 encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre majoração do vencimento básico mensal dos servidores públicos municipais e substitui anexos da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Regime Jurídico Único Estatutário);

3. Ofício DER-nº 051/2019, encaminhando a Casa Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

4. Ofício SEGOV nº 0299/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 046/2019 da Sra. Cássia Murer Montagner solicitando informações sobre quem é o responsável pela reforma das calçadas na Rua Alfredo Bueno, do nº 1.235 ao nº 1.189;

5. Ofício SEGOV nº 0300/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 047/2019 do Sr. Ângelo Roberto Torres solicitando informações sobre quando serão locados mais veículos para o Departamento de Água e Esgoto;

6. Ofício SEGOV nº 0301/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 048/2019 do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando informações sobre atendimentos realizados pela carreta Ressonável (Unidade Móvel de Ressonância Magnética), no período de 02 a 06 de abril de 2018, e de 10 a 14/12/2018, entre outras questões;

7. Ofício SEGOV nº 0302/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 049/2019 do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando informações sobre as más condições que se encontram a frota de automóveis públicos de Jaguariúna, entre outra questão;

8. Ofício SEGOV nº 0303/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 050/2019 do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando informações sobre o estado de conservação do CEMA (Centro Municipal de Educação Ambiental), entre outra questão;

9. Ofício SEGOV nº 0304/2019 acusando o recebimento do Requerimento nº 051/2019 do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando informações sobre o déficit habitacional da cidade de Jaguariúna, entre outras questões;

10. Ofício SEGOV nº 0305/2019 acusando o recebimento das Indicações nºs.: 080/2019 do Sr. Rodrigo da Silva Blanco; 081/2019 da Sra. Cássia Murer Montagner; 082, 083 e 084/2019 do Sr. Ângelo Roberto Torres;

11. Ofício SEGOV nº 0306/2019 acusando o recebimento da Moção nº 024/2019 dos Srs. Cássia Murer Montagner e Ângelo

**Pauta dos Trabalhos da 9ª Sessão Ordinária, de 16/04/2019**

Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Carta de São Tiago – Capítulo 5, versículos 7 a 11

“Tende paciência, irmãos, até a vinda do Senhor. Vede como o lavrador aguarda o precioso fruto da terra, esperando com paciência que caia a chuva do outono e a da primavera. Sede pacientes também vós, reanimai-vos, porque a vinda do Senhor está próxima. Irmãos, não vos queixeis uns dos outros para não serdes julgados; vede, o juiz está às portas! Tanto no suportar as injúrias como na paciência, irmãos, tomai por modelo os profetas, que falaram em nome do Senhor. Vede: proclamamos bem-aventurados os que suportaram provações. Ouvistes falar da constância de Jó e vistes a sorte final que lhe reservou o Senhor; pois “o Senhor é misericordioso e compassivo”.

- Chamada - presença dos Senhores Vereadores.